ESTADO DO AMAZONAS

MENSAGEM

DO

EXM. SR. DR.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO

PRESIDENTE DO ESTADO,

Lida perante o Congresso Amazonense

Na sessão de 25 de Novembro de 1891.

MANÁOS

TYP. DO «COMMERCIO DO AMAZONAS»

—Rua da Installação—

1891

ESTADO DO AMAZONAS

MENSAGEM

DO

EXM. SR. DR.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO

PRESIDENTE DO ESTADO,

Lida perante o Congresso Amazonense

Na sessão de 25 de Novembro de 1891.

MANÁOS

TYP. DO «COMMERCIO DO AMAZONAS»

—Rua da Installação—

1891

Srs. Representantes do Estado do Amazonas.

No Decreto n.º 7 de 12 d'este mez convocando o Congresso Legislativo para reunir-se em sessão extraordinaria, solicitei as medidas de que o Governo tem mais urgencia para a estabilidade das instituições e harmonia entre os poderes legislativo e executivo e ao mesmo tempo os elementos de progresso á que tem direito o Amazonas pelas inexgottaveis fontes de riqueza e vastidão do seu territorio.

Além das providencias indicadas na Mensagem que tive de ler em sessão de 15 de Setembro ultimo, julgo tambem de alcance ao impulsionamento do Estado, outras que passo a externar, para que possais rezolver o que fôr de mais conveniencia aos interesses do Amazonas, confiando que auctorizareis ao Governo executal-as, á vista das razões e dos fins que as justificam e determinam.

Antes, porem, de apresentar-vol-as tenho a satisfação de annunciar ser bastante prospero o estado das nossas finanças, e os seguintes algarismos, fornecidos pelo Thesouro, dão idéa exacta da prosperidade de que vos falo.

Em 31 de Agosto, vespera do dia em que assumi a administração do Estado, a divida reconhecida, em vista de documentos já processados era de: 1.318:231$276

E existia em cofre o saldo de 141:016$784

Arrecadou-se :

Em Setembro	557:696$986
Em Outubro	418:209$088
Em Novembro (até 20)	362:818$611
Somma	1.479:741$463

Pagou-se por conta :

Em Setembro	216:912$129
Em Outubro	146:999$275
Em Novembro (até 20)	248:117$279
Somma	612:028$683

Ficou o saldo de 706:202$593

Documentos entrados, processados posteriormente e rezultantes de trabalhos antigos executados, contas atrazadas e despezas diversas, derão:

Em Setembro	236:198$802
Em Outubro	229:122$482
Em Novembro (até 20)	146:796$052
Somma	612:117$336

Pagou-se por conta :	
Em Setembro	173:808$063
Em Outubro	180:009$357
Em Novembro (até 20)	96:749$734
Somma	450:567$154
Ficou o saldo de	161:550$182
Somma dos dois saldos	867;752$775

Disto se conclue :

Sendo a divida de 31 de agosto a 20 de novembro de Rs 1.318:231$276 mais 612:117$336 igual 1.930:348$612, e, tendo-se pago no mesmo prazo 612:028$683 mais 450:567$154 igual 1.062:595$837, acha-se reduzida essa divida, accumulada nas administrações transactas, a Rs. 867:752$775

Segundo o ultimo balancete até 20 de Novembro o saldo existente em cofre era :

Em dinheiro	299:157$637
Em apolices	1:400$000
Somma	300:557$637
Logo, a divida real é de Rs.	567:195$138

Bem vedes, pois, que os compromissos do Estado, vindos de longa data, acham-se quasi satisfeitos e ha toda probabilidade de, em Julho vindouro, quando se inaugurarem os vossos trabalhos, poder assignalar um saldo importante.

Tão lisongeira situação das nossas finanças deve merecer toda a solicitude do vosso patriotismo afim de que fomenteis o desenvolvimento e progresso do Estado, consoante as necessidades e outros melhoramentos indispensaveis e que passo a expôr em seguida.

*

Independentemente das quantias destinadas a desapropriação de terrenos, com o fim de attender, desde já, a reedificação e embellezamento da cidade e acquisição de outros para edificios do Palacio do Governo, da Penitenciaria, de Hospitaes, Typographia Official, Estações Policiaes e de Bombeiros, &. solicito-vos, igualmente, o credito de 30:000$000 para o estabelecimento de um Registro na serra de Parintins ou nas proximidades dos nossos limites com o Pará, afim de fiscalizar a passagem dos vapores e barcos carregados de productos d'este Estado, que costumam sahir sem pagar os impostos devidos, em detrimento do Thesouro Publico. N'esse credito estão incluidas as despezas de vencimentos e gratificações a empregados, construcção do predio e as necessarias para expediente e movimento da lancha que tiver de cruzar nas immediações do Registro.

*

Continuo a pensar, como já vos disse, caso não vos seja directamente apresentado, que deveis auctorizar ao Governo a ratificar o Convenio que me consta ter sido assignado na Capital Federal pelo nosso Ministro do Exterior e o Ministro Plenipotenciario do Perú, afim de evitar o contrabando da fronteira do Javary com áquella Republica. A Constituição do Estado nos §§ 2.º e 27.º do art. 15 não dá ao Poder Executivo a faculdade de celebrar ou ratificar tratados sem auctorisação do Poder Legislativo, e por isso esta se torna indispensavel para dar força juridica ao Convenio e garantir o exacto cumprimento de suas clausulas por ambas as partes contractantes.

*

Sendo a villa de Barcellos, séde da comarca do Rio-Negro, logar doentio, vos proponho a mudança temporaria da mesma séde para Moura, até que, sendo levada a navegação fluvial á S. Gabriel, se possa transferil-a definitivamente para ali

*

Com relação á Força Publica do Estado julgo conveniente dar-se-lhe nova organisação, creando-se Guardas Locaes e concorrendo as Intendencias com 10% de sua receita annual para auxiliar as despezas com as mesmas Guardas.

Na capital permanecerá a força sufficiente para garantir a ordem e tranquilidade publicas e estar prompta para qualquer eventualidade. N'estas condições o Batalhão de Policia passará a ter a denominação de Guarda Republicana, sujeito ás leis e regulamentos militares, e organisação compativel com as necessidades e recursos do Estado.

A creação das Guardas Locaes tem a vantagem de evitar as frequentes remessas de destacamentos para o interior e as suas remoções, impossibilitando manter-se-lhes a disciplina preciza, além de não fazerem o regular policiamento nas localidades longinquas, por desconhecerem a sua topographia e não estarem habituados á excursões contra os criminosos, evadidos ou fugitivos, e serem muitas as despezas que acarreta a instabilidade d'esses destacamentos, dando-se perda de serviço, tempo e dinheiro com transportes d'elles e suas familias. E, ainda mesmo que se augmentasse o effectivo do Batalhão de Policia para se manter em cada localidade o numero conveniente de praças, nem por isso o serviço seria melhor e mais economico. Accresse que a instituição d'essas Guardas Locaes, melhor se adapta á descentralização compativel com o novo regimen republicano. Cada Guarda, commandada por um Commissario, um Sub-Commissario e composta de praças, segundo tabella organizada pelo governo, de accordo com as necessidades do Municipio, e em relação á quota com que este haja de concorrer, terá por fim assegurar a execução das leis no interior do Estado, fazendo tambem todo o serviço policial.

A Companhia de Bombeiros deverá ter organisação especial, separada da Guarda Republicana; e, além do serviço de extincção de incendio que lhe compete por sua organisação, se incumbirá, como corpo de Artifices, de trabalhos publicos feitos administrativamente na Capital.

Ha difficuldades, hoje, em vista da carestia dos generos de primeira necessidade e facilidade na extracção da borracha, em encontrar-se pessoal idoneo e moralizado que queira dedicar-se a profissão de soldado de Policia, principalmente sendo o vencimento que recebe inferior ao que se paga em outros Estados. Lembro-vos, pois, a conveniencia de augmentardes o soldo para 40$000 e etapa tambem para 40$000 supprimindo a gratificação de 200$000 a que todos tem direito e dando-se-lhe, em compensação, um lote de terras, demarcado, com uma casa no valor de 200$000 e os instrumentos aratorios necessarios para os primeiros trabalhos. Esses lotes constituirão uma colonia militar agricola, sob a administração do Estado, até que esteja, em condições de ser emancipada.

*

Na reorganisação das diversas repartições, e, particularmente, na da Policia e Segurança Publica, destinada, entre outros fins, a manter a vigilancia e prevenção dos delictos e crimes, julgo de conveniencia indeclinavel crear-se aqui o serviço de identificação anthropometrica, cujo objecto é ter meios rapidos e positivos de estabelecer a

identidade dos reincidentes, criminosos e desertores, que n'este vastissimo territorio escapam facilmente á justiça publica pela impossibilidade da sua captura.

Este serviço comprehenderá duas secções, correspondendo cada uma a um meio de investigação: a secção de anthropometria e a de photographia. Supponho que com a verba de 20:000$000 possa fazer a acquisição de instrumentos necessarios á montagem das duas secções e ao pagamento das gratificações devidas aos encarregados do serviço, aos quaes incumbe, igualmente, o estudo ethnographico da raça indigena do Amazonas, sob seus diversos caracteres naturaes e determinativos do typo de cada uma das numerosas tribus que se acham espalhadas sobre seu territorio.

*

Devo chamar muito particularmente a vossa attenção para a enorme e até hoje improductiva despeza que o Estado tem feito com o fornecimento d'agua á capital, sem colher os resultados praticos desejados, como sejam o abastecimento á todos os pontos mais elevados da cidade, nos bairros novos, que não entraram no projecto primitivo, e a remuneração ao capital empregado. Desde 1881 até 31 de Outubro ultimo o Thesouro tem pago 1.310:166$404 com os trabalhos executados, e para que o serviço venha a ficar completo é necessario ainda despender-se maior somma. Acho, portanto, mais conveniente que o governo fique auctorizado a chamar concurrentes para, por si ou companhia que organisar contractar essa empreza, uma vez que indemnise o Estado das despezas feitas até a época da sua acquisição e se obrigue a completar todo o serviço e a dirigil-o de accordo com o contracto que fôr lavrado e com as tarifas approvadas. O capital necessario á execução completa do abastecimento, mediante novo projecto e orçamento previamente orgánisados, poderá ter garantia de juros até 7 % em papel ou 4 % em ouro, dentro dos dez primeiros annos, ficando a companhia com o privilegio exclusivo sobre esse serviço durante 45 annos, sendo obrigada a indemnisar a garantia de juros que receber, logo que os dividendos sejam superiores a 12 % ao anno, e a entregar ao Estado todos os materiaes e obras que lhe pertencerem no fim do privilegio, tendo, entretanto, preferencia na arrematação ou administração dos trabalhos, por accordo entre o governo e a companhia.

Comprehendeis as vantagens deste alvitre e ao vosso criterio fica a solução de tão importante assumpto.

*

Solicito-vos tambem auctorisação para contractar um engenheiro especialista que venha a Manáos organisar o projecto definitivo de uma rêde de exgottos de excreta, aguas servidas e pluviaes. Uma verba de 20.000$000 é sufficiente, e devo dizer-vos que as despezas serão integralmente indemnisadas pelo concessionario ou companhia que chamar á si a execução desse serviço.

*

Uma das necessidades palpitantes com que lucta o commercio do Amazonas é a falta da creação official da Praça de Manáos, e de uma Junta Commercial que tenha vida propria, separada da praça visinha. Esta providencia não tem sido esquecida pelo Governo e brevemente será decretada a sua organisação, bem como a fundação de um Instituto Commercial, destinado a preparar as pessoas que se dedicam á profissão do commercio, dependendo, entretanto, de vós a consignação da verba indispensavel á gratificações dos empregados da Junta e dos professores do Instituto.

Com 30.000$000 espero fazer todo o serviço. Esta despeza ficará reduzida e talvez annullada do 2.º anno em diante, em consequencia da arrecadação para o Thesouro dos emolumentos cobrados pela Junta, exceptuados os da rubrica de livros que lhe pertencem, e dos attestados de exame dos alumnos do Instituto.

Estou certo que não vos negareis a votar esta medida que trará, incontestavelmente, toda independencia e vitalidade ao commercio do Amazonas.

*

Sendo necessario para a execução da 3.ª parte do Codigo Commercial, o logar de curador das massas fallidas de que trata o Decreto n. 139 de 10 de Janeiro de 1890, julgo que deveis auctorizar o governo a crear o dito logar, consignando na lei orçamentaria a verba annual de 6.000$000, de ordenado e gratificação, entrando para o Thesouro como renda do Estado, os emolumentos e porcentagens que forem taxados.

*

Pelo meo Decreto n.º 5 de 31 de Outubro, dei a faculdade de se estabelecer n'este Estado diversos serviços de interesse publico, mediante certos favores e onus reciprocos, sem caber ao Estado nenhuma responsabilidade financeira sobre taes concessões, e ao contrario, só lhe advindo vantagens, que d'outra sorte não teria durante muitos annos. Devo, comtudo, dizer-vos que os favores concedidos são insufficientes para certas concessões; e, como não me achava auctorizado a sahir da orbita de attribuições do Poder Executivo, limitei-me apenas aos que me cabia ceder, competindo-vos agora auctorizar-me a dar os que se tornão precizos á realisação de algumas d'essas idèas e organisação das respectivas companhias Assim, para a fundação de cidades, bairros, centros agricolas e pastoris, agricultura em geral, e cultura do anil, algodão, ramie, etc.; é necessario que concedais gratuitamente, a emprezas ou companhias que se organisarem, além de outros favores razoareis, mais a area necessaria para suas culturas, principalmente tendo de voltar mais tarde muitos d'esses terrenos já beneficiados, ao dominio do Estado.

*

Devo insistir na necessidade de uma Estação Agronomica, devidamente montada e destinada, como eschola pratica, ao estudo das questões agricolas. Seu fim é a prosperidade da agricultura e para isso tem de effectuar duas ordens de trabalhos: analyse de terrenos, estrumes, aguas, productos agricolas de qualquer natureza, descobrindo as fraudes e falsificações de que são susceptiveis certas substancias; e investigações scientificas relativas aos varios e difficeis problemas da producção vegetal e animal.

Em todos os paizes as Estações Agronomicas têm prestado os mais relevantes serviços á agricultura.

Em 1880 na Allemanha e na Austria existiam mais de 80 estabelecimentos d'essa natureza; na França 25 e na Italia 17.

Dotadas de pessoal idoneo e montadas devidamente, tornão-se mananciaes scientificos, onde os proprietarios, lavradores e associações agricolas encontram a explicação dos processos que empregam, as informações sobre os diversos systemas de cultura, e a creação de animaes e sobretudo a instrucção profissional tão necessaria ás populações ruraes.

Para as despezas de installação e vencimentos do pessoal é precisa a verba de 150:000$000.

*

Cabe-me pedir-vos tambem auctorização para contractar, com quem mais vantagens offerecer, o estabelecimento de dez engenhos centraes destinados á cultura da canna, fabrico do assucar e aguardente, sendo: dois no municipio da capital, um em Itacoatiára, um em Parintins, um em Maués, e outros nos rios Solimões, Negro, Purús, Juruá e Madeira. A lei n.º 612 de 8 de Junho consigna a garantia de juros de 7 %, por espaço de 20 annos, sobre o capital de 2.250:000$000, destribuidos por 3 Engenhos do valor de 750:000$000, cada um, em Manáos, Itacoatiara e Parintins.

Proponho-vos que o Governo fique auctorizado a contratar esses Engenhos com garantia de juros de 7 % durante quinze annos, sobre o capital total de 7,500:000$000, mediante indemnização da garantia logo que cada um d'elles dê renda liquida, superior a 12 %; ou então a fazer emprestimos, por meio de apolices ao par com garantia de juros identica, ficando hypothecados, não só as terras do proprietario, como a fabrica, seus machinismos e dependencias.

O pagamento será effectuado em tres prestações: a primeira quando o proprietario agricola ou o contractante provar achar-se contractado o material para o Engenho; a segunda quando estiver no local destinado á sua construcção; e a terceira quando a fabrica estiver capaz de funccionar com todos os seus accessorios.

A amortização das apolices será feita por sorteio annual, a razão de 5 % e começará logo que o Engenho tiver tirado duas safras, e, desde que o dividendo seja superior a 12 %, o excesso será todo applicado na amortização das mesmas apolices.

O Estado se pagará administrativamente pelas rendas do Engenho, collocando n'elle um Administrador, se por ventura deixar de ser cumprido o contracto em alguma de suas clausulas. Este meio parece ser preferivel ao da garantia de juros, porque supprime a favor do proprietario agricola, os onus rezultantes da intervenção de intermediarios, dos juros excessivos e outras despezas dos capitaes levantados que exige a fundação d'esses estabelecimentos.

Ao que se propuzer a construir um desses Engenhos incumbe fazer por si mesmo a acquisição do material e á construcção da fabrica, ou requerer ao Presidente do Estado que promova a execução d'aquelle serviço por meio de concurrencia publica para obter o fornecimento dos apparelhos mais modernos e aperfeiçoados, sua montagem, construcção da fabrica e suas dependencias.

Penso que ambos os alvitres devem ser concedidos para facilitar aos concurrentes o que lhes fôr mais conveniente.

O Estado do Rio de Janeiro, que incontestavelmente, não é superior ao do Amazonas em riquezas naturaes e territorio, depois da proclamação da Republica até Junho d'este anno, concedeo garantia de juros, para a lavoura e creação de burgos-agricolas a importante somma de 40,350:000$000, sendo: 18.500:000$000 á Companhias que se organisaram; 15,750:000$000 á particulares; 5,050:000$00 especialmente para Engenhos de assucar; 450:000$000 para diversas fabricas; e..... 3,600:000$000 á diversos, por decretos especiaes. Caducaram onze concessões que tinham garantia de juros, para fundação de burgos-agricolas, engenhos de assucar, e essa caducidade deo em resultado livrar-se o Estado da responsabilidade de 9,400:000$000 e recolhera renda de 46:000$000 proveniente de imposto pago pelos concessionarios. Estas mesmas concessões deram de imposto ao Estado 214:800$000, e annualmente entram para o Thezouro, á titulo de fiscalização, com a quota de 91:000$000, verba sufficiente para pagar aos funccionarios

da respectiva Directoria da Agricultura, Commercio e Industrias, Artes e Colonização.

Alèm da garantia de juros para a lavoura e burgos-agricolas, o Estado do Rio tem garantido um capital enorme para estradas de ferro, colonisação, immigração, draynagem de pantanos, empreza de illuminação, construcção de cidades e bairros e muitos outros serviços.

*

Em these, sou contrario ás loterias, por não passarem de um jogo prejudicial á fortuna privada; mas, quando vejo a necessidade que tem o governo de accudir às instituições de caridade e a creação de serviços que são de utilidade geral, cessa o meo escrupulo diante das difficuldades que surgem para a administração e acceito as loterias como um recurso de beneficiencia. Assim, considerando ser de real merecimento e de incontestavel utilidade a creação de casas de caridade para o tratamento de enfermos pobres, de azylos para indigentes, de patrimonio para os orphãos e desprotegidos da fortuna, de escholas para dissipar a ignorancia popular e de estabelecimentos especiaes que influam no levantamento scientifico, moral e material do Estado, rompo a malha dos preconceitos para pedir-vos que autorizeis o Governo a chamar concurrentes á contractar:

1.º A extracção de dez loterias do plano geral de 5,000:000$000, dividido em cinco series de 1,000:000$000 para ser applicado o beneficio que couber ao Estado na construcção de edificios para hospitaes de misericordia, na capital e em cada uma das comarcas do Estado e na fundação de patrimonios para Azylos e hospitaes e para os orphãos do Instituto Amazonense e Azylo Orphanologico.

2.º A extração de quinze loterias do plano de 2,000:000$000, dividido em cinco series de 400:000$000 para ser applicado o beneficio na construcção de edificios destinados á escholas publicas na capital e no interior.

3.º A extracção de dez loterias do plano de 1,000:000$000, dividido em cinco series de 200:000$000, para ser applicado o beneficio na construcção, montagem e acquisição de instrumentos para um observatorio astronomico e estações meteorologicas.

4.º A extracção de vinte loterias do plano de 500:000$000, dividido em cinco series de 100:000$000, para ser applicado o beneficio, metade na construcção do edificio da Bolsa e a outra metade nas obras do Horto Botanico.

O prazo maximo para a extracção das loterias será de—quinze annos para as do plano de 5,000:000$000; de dez para as de..... ..... 2,000:000$000; e de cinco para as de 1.000:000$000 e de 500:000$000.

Os contractantes se sujeitarão ao Regulamento do governo federal de 22 de março de 1890 para execução do Dec. nº 207 de 17 de fevereiro do mesmo anno.

Segundo o citado Regulamento, para que seja permittida a venda de bilhetes na Capital Federal, é precizo, como condição principal, que o capital seja repartido de modo que 70 % se reservem para os premios, e 30 % para beneficio, sello e outras contribuições á que as loterias são obrigadas.

N'estas condições julgo que se poderá exigir dos contractantes, como beneficio para o Estado, a quota de 10%, e, admittida que seja recolhida essa quota temos que todas as loterias darão um beneficio liquido de 10.000:000$000, dentro de quinze annos.

*

Ao assumir a administração do Estado encontrei o serviço da colonização entregue ao Engenheiro Henrique José Moers, como Delega-

do interino da Repartição de Terras. As despezas por conta do Estado, desde 20 de Agosto até hoje, importam em 13:882$087.

Em 10 de Setembro reduzi-as, fazendo uma economia mensal de... 775$000, e em 22 de outubro supprimi as relativas á comedorias e vencimentos de alguns empregados.

Por officio que enviou-me o Delegado interino, a 4 de setembro, em virtude de ordem verbal, o numero de immigrantes era nesse dia de 83. Os colonos não habituados aos trabalhos de campo, e passando vida commoda, tendo casa e alimentação, não se aventuravam a procurar meio de subsistencia, e nem mesmo os que tinham officio queriam se sujeitar a trabalhos publicos e particulares.

Promovi a sua collocação: alguns foram empregados no Instituto Amazonense e outros em trabalhos avulsos. Chegou, porém, o dia em que resolvi mandal-os para a colonia «João Alfredo», e estavam dadas as ordens n'esse sentido, quando veio ao meo conhecimento que elles se recusavam a seguir. Não querendo empregar força para obrigal-os ao trabalho da colonia, deliberei mandar suspender, n'esse mesmo dia, a alimentação á que já se julgavam com direito permanente, e o certo é que, desde então até hoje, têm vivido a custa propria, ficando diminuidas consideravelmente as despezas.

Entendo que não se deve mais despender verba com immigração e colonisação sem que primeiro seja executado o plano que já vos apresentei da creação de um Banco incumbido do levantamento da carta-geral do Estado, do tombamento, cadastro, censo e estatistica do seu territorio. A utilidade deste emprehendimento, que é patente, o conhecimento exacto da riqueza do sólo, da sua geographia, da historia, finanças e população, trará ao Amazonas a immigração expontanea, sem outros onus para o Estado, além do essencial ao seu primeiro estabelecimento. De 1.º de setembro atè hoje entraram n'este porto 1658 brazileiros e 154 extrangeiros e sahiram 1467 brazileiros e 96 extrangeiros, ficando no Estado 891 brazileiros e 58 extrangeiros ou o total de 249 pessoas.

O movimento de vapores no mesmo mez foi regular, sendo entrados 59 nacionaes, 2 americanos e 3 inglezes, e sahidos 50 nacionaes, 2 americanos e 3 inglezes.

*

A Intendencia Municipal da capital solicita a minha intervenção, perante vós, para o Thesouro chamar a si o compromisso de 182:840$000 em apolices ao juro de 8% que desde 1888 não tem podido resgatar nem mesmo pagar o juro. Penso que podeis fazer esta concessão á Municipalidade, obrigando-se ella a consignar annualmente a quota de 5% sobre o seu orçamento para indemnização da divida.

Lembro-vos, tambem por ser de reconhecida utilidade e urgencia, o levantamento da carta cadastral da capital, cujo serviço devia correr por conta dos cofres municipaes, mas que, attento ao estado precario de suas finanças, pode ser feito pelo Thesouro, mediante um pequeno imposto addicional até completar a quantia de 80.000$000. Se achardes conveniente executar este serviço, desde logo, peço-vos que auctorizeis ao Governo a chamar concurrencia, devendo ser consignada na lei do orçamento uma verba de 40:000$000 para começo dos respectivos trabalhos.

Sem esta carta geral, na qual fiquem consignadas a planta exacta da cidade e as cotas de nivel de todos os seus pontos, impossivel se torna iniciar a reedificação da cidade, promovendo o seu embellezamento e evitando as reiteradas indemnizações.

*

Um assumpto que deveis elucidar é o que se refere ás incompatibilidades dos funccionarios publicos do Estado e Municipio, á vista das muitas reclamações que têm apparecido, *ex-vi* do disposto nos artˢ. 95 e 97 da nossa Constituição. Junto por copia os dois officios que dirigi ao Inspector do Thezouro, em virtude dos quaes forão suspensas muitas accumulações de empregos, continuando, entretanto, outras sob o caracter de temporarias.

Com a reforma da Constituição esta questão deverá ficar definitivamente liquidada, mas emquanto não o fôr, é conveniente regular-des o melhor meio de sanar as difficuldades rezultantes d'essas reclamações.

*

Outro assumpto muito importante sobre que tambem deveis desde já providenciar é o que se refere á cobrança da divida activa do Estado que supponho ser avultada.

*

Com a rescizão do contracto da Companhia *Red Cross Line*, em consequencia de não ter querido se subordinar á reducção das passagens nos seus vapores, o Thezouro economizou 80:000$000, sendo 60:000$000 de 10 mezes de subvenção que teria de pagar e 20:000$000 de multa. Julgo que o Estado pode dispensar de dar nova subvenção para a navegação directa á Lisbôa, Liverpool e portos intermediarios, sendo preferivel que se estabeleça a livre concurrencia

*

Tendo tratado de diversos assumptos de interesse geral, agora vou falar-vos de um que diz respeito á classe dos commerciantes a retalho, pequenos lavradores, empreiteiros e proprietarios, artistas e industriaes. Refiro-me a creação de um estabelecimento de credito com a denominação de--«Banco União Popular», cujos fins são:

1.º Abrir credito aos negociantes a retalho, pequenos lavradores, empreiteiros e proprietarios, artistas e industriaes;

2.º Descontar letras, notas promissorias e outros titulos pagaveis no Estado;

3.º Receber qualquer quantia em dinheiro á juro, em conta corrente, por meio de cadernetas, ou lettras a prazo fixo:

4.º Fazer transacções sob caução, penhor mercantil, desconto de vencimentos, lettras e apolices do Thezouro e das Municipalidades, acções de companhias e contractos;

5.º Comprar e vender, por conta de terceiros, metaes e acções de companhias, fazer cobranças, pagamentos e adiantamento sobre alugueis de predios.

6.º Receber em deposito e caução metaes preciosos, joias, titulos de valor e mercadorias que não sejam inflammaveis.

As quantias em conta corrente vencerão os juros de 6% ao anno e a capitalisação desse juro no fim de cada semestre do anno civil. Os emprestimos não serão feitos com juros superiores a 10%. O capital do Banco será de 1.000:000$000, dividido em dez mil acções, de 100$000 cada uma, com chamadas de 10% e intervallo pelo menos de 30 dias.

O Estado garantirá os juros de 7% annuaes sobre o capital realizado e subscreverá metade do capital do Banco.

O Banco será administrado por uma directoria de quatro membros, sendo o seu Prezidente o orgão da directoria e do Banco e de nomeação do Governo, competindo-lhe tambem a Presidencia da Assembléa Geral.

O conselho fiscal terá quatro membros dos quaes o relator será o Inspector do Thesouro.

Dos lucros liquidos verificados pelo balanço semestral e provenientes de operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, serão deduzidos 10% para o fundo de rezerva e o restante se distribuirá como dividendo aos accionistas.

O fundo de reserva será depositado no Thesouro e convertido em titulo da divida publica do Estado até prefazer metade do capital. Não haverá distribuição de dividendos emquanto o capital social, desfalcado por perda, não estiver integralmente reconstituido.

O Banco indemnizará ao Estado a importancia da garantia de juros que por ventura tiver recebido logo que os dividendos sejam superiores a 12%, depois de deduzida a quota para fundo de reserva.

Termino dando-vos sciencia official do acto de patriotismo do Generalissimo Presidente da Republica dissolvendo o Congresso Federal, em vista da attitude anarchica em que se manteve desde sua abertura, hostilisando ostensivamente ao Governo e descurando dos altos interesses da Patria.

O manifesto que o inclyto Generalissimo dirigio á nação já conheceis.

Cumpre-me agora communicar-vos a providencia que tomei no dia em que, por via telegraphica, chegou este importante facto ao meo conhecimento. Immediatamente fiz circular na cidade um boletim assegurando o compromisso de, a todo transe, manter a ordem e tranquilidade publicas se acaso fossem alteradas, sendo porém feliz por encontrar da parte da população, essencialmente ordeira, todo acatamento á deliberação do Presidente da Republica.

Manáos, 25 de Novembro de 1891.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

Secretaria de Cultura e Economia Criativa

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM

CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA